

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS – PODEMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento preferencial no município de Linhares-ES e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta, as empresas públicas, as concessionárias de serviços públicos e os estabelecimentos privados localizados no Município de Linhares obrigados a dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º As pessoas com fibromialgia devem ser incluídas nas filas e espaços de atendimento preferencial já destinados a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º A comprovação da condição de portador(a) de fibromialgia será feita mediante apresentação de laudo médico com CID correspondente à doença, emitido por profissional habilitado ou carteira de identificação da pessoa com fibromialgia expedida pelo município de Linhares.

Art. 4º Os locais de atendimento mencionados no art. 1º deverão incluir o símbolo mundial da fibromialgia nas placas de sinalização de atendimento preferencial, conforme modelo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a multa de até 15 (quinze) URML, proporcional ao porte econômico da empresa responsável, no caso de não regularização em até 30 (trinta) dias após notificação da Administração Pública;

I – Aplicação de multa em dobro a cada 60 (sessenta) dias de descumprimento continuado.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 21 de maio de 2025.

ALYSSON REIS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no âmbito do Município de Linhares-ES, bem como determinar a inclusão do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento preferencial, garantindo maior visibilidade, respeito e efetividade ao direito dessas pessoas.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, do acesso universal à saúde e da inclusão social.

A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, classificada sob o CID-10 M79.7. Trata-se de uma condição clínica crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e psicológicas, como ansiedade e depressão, afetando de forma significativa a qualidade de vida dos pacientes.

Embora invisível aos olhos, a fibromialgia causa grande sofrimento físico e emocional, exigindo do Poder Público atenção especial, especialmente no que se refere ao tempo de espera em filas, pois a permanência prolongada em pé pode agravar o quadro clínico dessas pessoas.



A Sociedade Brasileira de Reumatologia estima que cerca de 2,5% da população brasileira é acometida pela fibromialgia, com predominância em mulheres entre 30 e 55 anos de idade, o que evidencia o impacto relevante da síndrome na sociedade e a necessidade de uma política municipal voltada para esse público.

O projeto se ancora nos seguintes fundamentos constitucionais:

- Art. 1º, III, da Constituição Federal: estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.
- Art. 3º, IV: objetiva promover o bem de todos, sem preconceitos e sem discriminação.
- Art. 6º: reconhece a saúde como direito social.
- Art. 196: atribui ao Estado o dever de garantir a saúde como direito de todos e dever do poder público.

Além disso, alinha-se ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na medida em que reforça o atendimento prioritário àqueles cuja condição física ou sensorial compromete sua mobilidade ou causa sofrimento contínuo.

A iniciativa também encontra respaldo no princípio da reserva do possível e da proibição do retrocesso social, já que a medida não implica custos elevados aos entes públicos ou privados, sendo plenamente viável sua implementação.

A inserção do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de sinalização visa dar visibilidade ao transtorno e conscientizar a população, evitando constrangimentos aos portadores, muitas vezes desacreditados por não apresentarem sinais físicos evidentes.



Ademais, ao incluir a fibromialgia nas normas de atendimento preferencial já existentes, o Município de Linhares reforça sua responsabilidade social, atuando de forma proativa na promoção da cidadania, da empatia e da acessibilidade universal.

A aprovação desta lei representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e humana, alinhada com os melhores princípios do Estado Democrático de Direito e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou com condições crônicas.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na garantia de direitos fundamentais àqueles que enfrentam diariamente os desafios impostos pela fibromialgia.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 21 de maio de 2025.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003500330038003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 23/05/2025 09:36

Checksum: **599E483DD30C64A9AA81BE5006D94EBB7402C6D7432FA813FA0421225134CB0B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310031003500330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.